

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos:

Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Odilon Filho – PEM.

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado MassamyEda – PMDB;
Deputado Chico Mozart – PRP; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Deputado Chicão da Silveira – S/P;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado Naldo da Loteria – PSB;
Deputada Chico Mozart – PRP;
Deputado Zé Galeto – PRP.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL:

Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Chico Guerra – PROS;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Odilon Filho – PEM; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas:

Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

Deputado Zé Galeto – PRP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC; e
Deputado Gabriel Picanço – PRB.

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputado Zé Galeto – PRP; e
Deputado Izaias Maia – S/P.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Izaias Maia – S/P;
Zé Galeto – PRP; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias:

Deputado Chico Guerra – PROS;
Deputado Izaias Maia – S/P;
Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
Deputada Lenir Rodrigues – PPS.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

Deputado MassamyEda – PMDB;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Chicão da Silveira – S/P;
Deputado Ângela Aguida Portella – PSC; e
Deputado Naldo da Loteria – PSB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

Deputada Ângela Aguida Portella – PSC;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS; e
Deputado MassamyEda – PMDB.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Deputado Gabriel Picanço – PRB;
Deputado MassamyEda – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jânio Xingu – PSL; e
Deputado Brito Bezerra – PP

Comissão de Ética Parlamentar:

Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputado Izaias Maia – S/P.
Suplentes:
1º - Deputado Chico Guerra – PROS; e
2º - Deputado Chicão da Silveira – S/P.

Comissão de Defesa do Consumidor:

Deputado Chico Mozart – PRP;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Chicão da Silveira – S/P;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Evangelista Siqueira – PT.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Telefone: (95) 3623-6665 | (95) 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

Atos Legislativos

- Autógrafo dos Projetos de Lei nº 010, 015 e 018/2016	02
- Projetos de Lei nº 055 a 059/2016	02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 013 e 015/2016	03
- Resolução da Mesa Diretora nº 013/2016	04
- Indicações nº 234 a 236/2016	04

ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 010/16

Reconhece o Monte Caburaí como ponto extremo norte do estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Monte Caburaí como ponto extremo norte do estado de Roraima.

Art. 2º Nos termos dos registros da expedição exploratória e demarcatória ocorrida de 3 a 6 de setembro de 1998, fica reconhecido como ponto extremo norte do Brasil o Monte Caburaí, localizado neste estado, na tríplice fronteira entre Brasil, República Bolivariana da Venezuela e República Cooperativista da Guiana.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias à divulgação e conhecimento desta Lei no sistema estadual de educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de junho de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **IZAIAS MAIA**

4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 015/16

Inclui, no Calendário Oficial do estado de Roraima, a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial do estado de Roraima, a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro – Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º A Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e sensibilização em relação à temática, considerando que o estado de Roraima ocupa a segunda posição nacional nos índices de suicídio, com um total de 15 ocorrências registradas em 2015.

§ 2º A Semana servirá como um espaço de reflexão, avaliação, encaminhamento e discussão com a sociedade, a partir de ações específicas promovidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Educação e Desporto, como também por meio de parcerias com organizações não governamentais, movimentos sociais, eclesiais e populares, que desenvolvam atividades de prevenção ao suicídio e de valorização da vida.

Art. 2º A Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio fará parte do calendário escolar e de atividade promovidas pela Secretaria Estadual de Saúde, e será aberta à participação da comunidade em geral.

Parágrafo único. A comunidade escolar indicará à Secretaria de Educação os conteúdos a serem ministrados, de acordo com as necessidades detectadas na escola, com promoção de palestras e outras atividades educativas.

Art. 3º As Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde poderão firmar convênios e parcerias com ONGs – Organizações não Governamentais para a execução plena das atividades previstas na Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de junho de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **IZAIAS MAIA**

4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 018/16

Institui a Semana do Autismo, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no estado de Roraima, a Semana do Autismo, que será realizada no período de 1º a 7 de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana, a ser comemorada anualmente, passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de junho de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **IZAIAS MAIA**

4º Secretário

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 055 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 3.475.512,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

OBS.: Projeto de Lei encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 041 de 13/06/2016, publicada no DOE Ed. Nº 2779 de 13/06/2016 e lido em Sessão Ordinária em 14/06/2016.

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 6.820.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

OBS.: Projeto de Lei encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 042 de 13/06/2016, publicada no DOE Ed. Nº 2779 de 13/06/2016 e lido em Sessão Ordinária em 14/06/2016.

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e da Secretária de Estado da Educação e Desporto, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

reais), Crédito Suplementar por Transposição, no valor global de R\$10.000.000,00(dez milhões de reais), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

OBS.: Projeto de Lei encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 043 de 13/06/2016, publicada no DOE Ed. Nº 2779 de 13/06/2016 e lido em Sessão Ordinária em 14/06/2016.

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

OBS.: Projeto de Lei encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 044 de 13/06/2016, publicada no DOE Ed. Nº 2779 de 13/06/2016 e lido em Sessão Ordinária em 14/06/2016.

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

OBS.: Projeto de Lei encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 045 de 13/06/2016, publicada no DOE Ed. Nº 2779 de 13/06/2016 e lido em Sessão Ordinária em 14/06/2016.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/16.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a parcelar dívida junto ao INSS e dá outras providências.

AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a parcelar a dívida de R\$ 6.307.206,48 (seis milhões, trezentos e sete mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos) da Assembleia Legislativa para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em até 60 vezes de R\$ 105.120,11 (cento e cinco mil, cento e vinte reais e onze centavos), atualizados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódias - SELIC.

Art. 2º Feito o parcelamento, o Poder Executivo Estadual

fica autorizado a deduzir, mensalmente, do duodécimo da Assembleia Legislativa o valor correspondente a cada uma das parcelas da dívida ora reconhecida.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Estadual cópia do termo de acordo do parcelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto Legislativo, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente instrumento normativo correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **IZAÍAS MAIA**

4º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2016

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O SINDICATO DOS GARÇONS E DEMAIS TRABALHADORES NO RAMO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RORAIMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Sindicato dos Garçons e demais trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Garçons e demais Trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima diz-se de importante entidade sindical comprometida com a defesa dos interesses dos trabalhadores nos ramos citados, observado seu caráter representativo.

Tem-se que sindicato é uma associação de trabalhadores que se constitui para defender os interesses sociais, econômicos e profissionais relacionados com a atividade laboral dos seus integrantes. Trata-se de organizações democráticas que se encarregam de negociar as condições com as entidades.

É de se observar que a Lei 050, de 12 de novembro de 1983, que dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública para Sociedades Cíveis, Associação e Fundações do Estado de Roraima e dá outras providências. O artigo 10 da mencionada Lei estabelece:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para que Associações, Sociedades Cíveis e Fundações constituídas neste Estado ou que aqui exerçam suas atividades através de suas representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente, possam ser declaradas de utilidade pública.

No mesmo sentido, o artigo 20 traz as normas que devem ser observadas para fim de declaração de utilidade pública. Dentre os requisitos, impõe-se a necessidade a entidade não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria, bem como não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores:

Art. 2º - As normas de que trata o capta do artigo são:

I - apresentar personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, com Estatuto Social devidamente registrado e publicado nos órgãos oficiais do Estado.

II - prova de que está em efetivo exercício e serve

desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
III - não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui a lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
 IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científicas, culturais, artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou discriminatório; e
 V - não tenham caráter religioso.

Pois bem, a começar pela personalidade jurídica há, pelo menos, 01 (um) ano, o Sintag foi fundado em 30 de setembro de 1996, e encontra-se regular e em pleno funcionamento, bem como não possui caráter religioso.

Tem-se que as exigências constantes da legislação mencionada restam atendidas pelo Estatuto do Sintag- conforme artigo 10, *parágrafo primeiro*:

Art.1º - Denominação: SINDICATO DOS GARÇONS E DEMAIS TRABALHADORES NO RAMO HOTEIS, RESTAURANTES, BARES DO ESTADO DE RORAIMA, com sigla - SINTAG é uma entidade sindical de primeiro grau, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em 30 de setembro de 1996, Entidade com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com existência distinta de seus membros, com base territorial no Estado de Roraima e sede no Município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Rua João Carlos Amazonas nº 263 - Cidade Satélite, CEP: 69.317-550. Foro na comarca de Boa Vista - RR.

Parágrafo Primeiro - É vedado o SINTAG, pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político - partidário; **o SINTAG, não distribui entre os seus sindicalizados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.**

Desse modo, tendo em vista a relevância da atuação do sindicato, bem como a ausência de finalidade lucrativa à pessoa jurídica, que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos a partir do exercício de suas atividades, mas os aplica na consecução de seu respectivo objetivo social.

Por fim, ante a relevante atuação do Sindicato dos Garçons e demais Trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima e contribuição social, proponho aos meus pares a declaração de Utilidade Pública Estadual do referido Sindicato.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2016.

JÂNIO XINGU
Deputado Estadual

RESOLUÇÃO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 013/16

Altera a Resolução nº 007/15 que designou os Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Biênio 2015/ 2016.

AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 23, VI, "j", c/c arts. 30, 34 e 110, III, todos do Regimento Interno deste Poder, resolve:

Art. 1º Os incisos VII, VIII e XIV da Resolução nº 007/15, que designou os Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Biênio 2015/2016, passam a vigorar de acordo com a seguinte composição de Parlamentares:

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das

Minorias:

- a) **Deputado Joaquim Ruiz — PTN;**
- b) Deputado Izaías Maia — PRB;
- c) Deputado Dhiego Coelho — PSL;
- d) Deputado Soldado Sampaio — PC do B; e
- e) Deputado Zé Galeto — PRP.

VIII - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Marcelo Cabral — PMDB;
- b) Deputado Metias de Jesus — PRB.
- c) Deputado George Melo — PSDC;
- d) Deputado Zé Galeto — PRP; e
- e) Deputado Izaías Maia — PRB.

Suplentes:

- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
- 2º - Deputado Oleno Matos — PDT.

XIV - Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações

Fronteiriças e

MERCOSUL:

- a) Deputado Dhiego Coelho — PSL;
- b) Deputado Joaquim Ruiz — PTN;
- c) Deputado Jorge Everton — PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho PEM; e
- e) Deputado Soldado Sampaio — PC do B.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2016.

Dep. **JALSER RENIER**

Presidente

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 234/2016

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

ADEQUAÇÃO DA CALÇADA DO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL ELZA BREVES DE CARVALHO PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES, COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 10.098 de 2000 dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A norma traz em seu texto a obrigatoriedade da construção, reforma ou adaptação de prédios públicos e de uso coletivo para que disponham de acessibilidade plena aos portadores de deficiência.

No caso em tela, conforme observa-se na foto anexa, a calçada que dá acesso a entrada do Colégio Militar Estadual Elza Breves de Carvalho, localizada no bairro Pintolândia, não vem cumprindo com a sua função de garantir ao aluno cadeirante o seu direito à educação, nem ao seu direito de ir e vir e tampouco cumpre com o estabelecido na Lei Federal acima citada.

A escola urge de ser um local acessível e democrático para todos que a frequentam, sejam pais, alunos, professores, funcionários

ou comunidade em geral.

Assim, para garantir o acesso à escola sem que haja qualquer tipo de limitação no acesso ao referido estabelecimento de ensino, respaldando assim a dignidade da pessoa humana, é que propomos a presente indicação de adequação da rampa de acesso do Colégio Militar Estadual Elza Breves de Carvalho.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de junho de 2016.

Deputada Lenir Rodrigues

INDICAÇÃO Nº 235/2016

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

RECUPERAÇÃO DA PONTE COM 05 METROS EXTENSÃO LOCALIZADA NA VICINAL 04, APROXIMADAMENTE 1100 METROS DA ESTRADA DO SUMAÚMA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios Mucajaienses e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas do Município de Mucajaí atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte com 05 metros de extensão localizada naquela região na Vicinal 04, aproximadamente a 1100 metros da estrada do Sumaúma. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local e todos que necessitam diariamente trafegar naquele trecho.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 11 de junho de 2016.

Deputada Lenir Rodrigues

INDICAÇÃO Nº 236/16

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA - COMUNIDADE MANOÁ - MUNICÍPIO DO BONFIM.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata, localizada na Comunidade Manoá, Município de Bonfim, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma e ampliação de seu espaço físico urgente - conforme fotos anexas, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar.

Insta salientar que a referida escola atende uma demanda de 350 alunos matriculados. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, ou seja, sem janelas, sem portas nas salas de aulas, banheiros destruídos, telhado em situação precária, sem bebedouros, instalação elétrica

inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é **indispensável para a formação ética e moral do ser humano.**

Assim sendo, é de extrema necessidade e urgência a reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata, localizada na Comunidade Manoá, Município de Bonfim, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 13 de junho de 2016.

Deputada Lenir Rodrigues


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
 Independência e mais gente de voz

Cada vez mais independente
 trabalho por nossa gente.
 Assembleia Legislativa de Roraima

As grandes conquistas começam aqui!

25 ANOS



Cada vez mais independente
trabalho por nossa gente.

Assembleia Legislativa de Roraima

As grandes conquistas começam aqui!

25 ANOS